



PL 727 /2019
PROJETO DE LEI Nº
(Da Sra. Deputada JÚLIA LUCY)

L I D O
Em, 16/10/19
Secretaria Legislativa

Revoga a Lei Distrital nº 4.388, de 20 de agosto de 2009, que "dispõe sobre a exibição de campanhas educativas sobre preservação do meio ambiente nas sessões de cinema no âmbito do Distrito Federal, na forma que especifica".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Revoga-se a Lei Distrital nº 4.388, de 20 de agosto de 2009, que "dispõe sobre a exibição de campanhas educativas sobre preservação do meio ambiente nas sessões de cinema no âmbito do Distrito Federal, na forma que especifica".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca revogar a Lei, de autoria do então Deputado Distrital Raad Massouh, sobre a exibição de campanhas educativas sobre preservação do meio ambiente nas sessões de cinema no âmbito do Distrito Federal.

A então proposição de 2009 – Projeto de Lei nº 1145 – tinha como objetivo maior a conscientização da população do Distrito Federal sobre a manutenção do meio ambiente em seu todo; já que fora justificado que "não bastam certificações por normas ambientais ou outras medidas paliativas", sendo que o projeto estaria indo ao encontro do Programa Distrital de Qualidade Ambiental.

É importante ressaltar que de 2009 até a atualidade, diversas leis entraram no ordenamento jurídico sobre meio ambiente para maior conscientização e proteção do ecossistema.

O Distrito Federal nesse ínterim realizou a Conferência Distrital de Meio Ambiente de 2017, dentre outros eventos como Semanas de Conscientização para preservação do meio ambiente, como a Semana do Cerrado (setembro), a Semana do Meio Ambiente (junho), além do Selo Empresa Sustentável (Lei Distrital nº 5.700, de 2016).

O mérito da presente legislação não é colocado em xeque, contudo é evidente que existem outros dispositivos distritais e de âmbito nacional, como a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.932, de 31 de agosto de 1991), que já tratam da educação ambiental e das campanhas que o Estado deve realizar sobre o tema.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Mantido 11/11/19

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 727/2019

Folha Nº 01/01



Importante ressaltar que a regulamentação da Lei Distrital aqui em discussão não foi editada, sendo que em seu art. 3º está previsto prazo para tanto no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, levando a crer na falta de conveniência de tal legislação.

Frise-se também a inconstitucionalidade dessa Lei, uma vez que seus dispositivos atribuem ao Poder Executivo a produção e fornecimento de campanhas "pela preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente" (art; 2º) a serem veiculadas nos cinemas, contrariando, assim, dispositivo da Lei Orgânica do Distrito Federal, que dispõe:

Art. 71.

(...)

§ 1º Compete **privativamente ao Governador do Distrito Federal** a iniciativas das leis que disponham sobre:

(...)

IV – criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e **atribuições das Secretarias de Estado do Distrito Federal**, órgãos e entidades da administração pública;

Além disso, ao atribuir ao Poder Público a responsabilidade pela produção e fornecimento de filmes educativos, a norma cria uma despesa sem para que que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê que:

Seção I

Da Geração da Despesa

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

[...]

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Sector: Protocolo Legislativo
PL Nº 7271/2019
Folha Nº 02 MC



Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1o, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1o do art. 4o, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2o, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

[...]

Assim, por todo o exposto, conclamo os pares dessa Casa Legislativa a votarem favoráveis pela aprovação desse projeto.

Sala das Sessões, em de 2019.


Deputada **JÚLIA LUCY**
NOVO

Setor, Protocolo Legislativo
PL Nº 727/2019
Folha Nº 03 MC

Assunto: Consulta ao Gabinete sobre o **Projeto de Lei nº 727/19**, que “Revoga a Lei Distrital nº 4.388, de 20 de agosto de 2009, que *“dispõe sobre a exibição de campanhas educativas sobre preservação do meio ambiente nas sessões de cinema no âmbito do Distrito Federal, na forma que especifica”*”.

Autoria: Deputado (a) Júlia Lucy (NOVO)

Ao **SPL** para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, **Projeto de Lei nº 241/19**, que “Revoga as Leis nº 2.219/98, 3.413/04, 4.124/08 e 4.388/09, que dispõem sobre exibição de conteúdos específicos nas sessões de cinema realizadas no Distrito Federal”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 16/10/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 727/2019
Folha Nº 04 MC